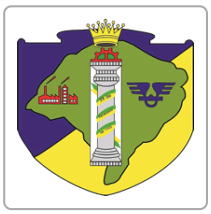
LEI Nº 5611 de 21 de Dezembro de 2012.



"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSEQUENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO ARTÍSTICO CULTURAL MONA-LISA, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Grupo Artístico Cultural Mona-lisa, no decorrer do mês de dezembro de 2012, com o consequente repasse de subvenção social em parcela única, no montante pecuniário equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º O firmamento do Termo de Convênio referido do caput deste artigo consubstanciará a execução do projeto denominado "Memória: Seminário Claretiano, natal especial", que almeja a aquisição de iluminação natalina a ser alocada junto ao prédio do Seminário Claretiano, como forma, de não apenas embelezar o local, mas sim também de propiciar o espírito natalino a toda comunidade esteiense, contemplando, destarte, o resgate de um prédio que tanto contribuiu ao engrandecimento da história do Município de Esteio.

§ 2º A celebração do instrumento de convênio referido no artigo em comento, deverá concretizar-se tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, ocasião em que, imediatamente após a firmatura do mesmo, deverá ser consubstanciado pelo Executivo municipal o derradeiro repasse à Entidade.

Art. 2º A prestação de Contas dos valores recebidos deverá ser apresentada por parte da entidade beneficiada 60 (sessenta) dias após o prazo final de execução do projeto mencionado no caput do artigo primeiro, conforme restará positivado no derradeiro termo de convênio que será formalizado, bem como com observância ás disposições expressas junto ao artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal nº 4.457, de 15 de agosto de 2011, o qual dispõe acerca da nova normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas de Termos de Convênios por parte da Administração Pública e Indireta Municipal e dá outras providências;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em crédito orçamentário próprio do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Arte e Cultura:

** 13.02.13.392.0004.2214 - Descentralização da Cultura- Eventos do Calendário Oficial
** 3.3.5.0.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Dezembro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.